

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E EVOLUTIVA EM HARDWARE DE EQUIPAMENTOS SERVIDORES CISC (x86/x86_64) DE PEQUENO PORTE (CO-21.08/2017).

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A, com sede na Avenida Francisco Matarazzo, n.º 1500, Edifício Los Angeles, bairro da Água Branca, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP: 05.001-100, inscrita no CNPJ sob o n.º 43.076.702/0001-61 e no CCM (ISS) sob o n.º 1.209.807-8, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. **ALEXANDRE GONÇALVES DE AMORIM** e, por seu Diretor de Infraestrutura e Tecnologia, Sr. **ALEXANDRE GEDANKEN**.

CONTRATADA: LABFIX COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.-EPP, com sede na Avenida Guilherme Gotching, n.º 1214 – 1º andar – Vila Maria – São Paulo–SP, CEP: 02.113-012, inscrita no CNPJ sob o n.º 61.413.134/0001-29, neste ato representada por seu Sócio, o Sr. **CICERO FERNANDES DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 11.387.120-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 003.158.758-52.

PROCESSO SEI n.º : 7010.2020/0000749-0

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: Pregão Eletrônico n.º 06.001/17.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inc. II, § 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

As partes acima qualificadas resolvem de comum acordo, celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo CO-21.08/17 por um período de 12 (doze) meses, contados de 29 de agosto de 2020 a 28 de agosto de 2021.

CLÁUSULA II – DOS PREÇOS

2.1. O valor mensal do presente termo aditivo é de **R\$ 11.728,58 (onze mil, setecentos e vinte e oito reais e cinquenta e oito centavos)**.

2.2. O valor total do presente termo aditivo para o período ora prorrogado é de **R\$ 140.742,96** (cento e quarenta mil, setecentos e quarenta e dois reais e noventa e seis centavos).

CLÁUSULA III – DA GARANTIA CONTRATUAL (ART. 56, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93)

3.1. Em observância à Cláusula V, item 5.1, do Contrato CO-21.08/17, a CONTRATADA deverá adequar, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da assinatura deste termo aditivo, a garantia contratual no valor de **R\$ 7.037,15 (sete mil, trinta e sete reais e quinze centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total previsto no item 2.2 da Cláusula II deste instrumento.

CLÁUSULA IV - DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se e deverão ser observadas como parte integrante deste instrumento, as demais cláusulas e condições do contrato original CO-21.08/17 e aditamentos que não foram alteradas pelo presente.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.

São Paulo, 28 de agosto de 2020.

CONTRATANTE:

ALEXANDRE GONÇALVES DE AMORIM
Diretor-Presidente


ALEXANDRE GEDANKEN
Diretor de Infraestrutura e Tecnologia

CONTRATADA:


CICERO FERNANDES DOS SANTOS
Sócio

TESTEMUNHAS:

1. *Ornaldo Batista Costa*
12.635.949-0

2.

Adriana Dallmora
ADRIANA DALLMORA
RG 39709955-1

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

GABINETE DO PRESIDENTE

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CO-04.09/20
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04.001/2020
CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A.
CONTRATADA: EXTRATECH SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS - EIRELI.
CNPJ Nº: 15.656.437/0001-55
PARECER JURÍDICO Nº 143/2020
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REPAROS E REFORMA PARA QUATRO ANDARES NA NOVA SEDE DA PRODAM LOCALIZADOS NO EDIFÍCIO GRANDE SÃO PAULO, NA RUA LÍBERO BADARÓ, 425, CENTRO, SÃO PAULO.
VALOR: O VALOR TOTAL DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 1.999.000,00 (UM MILHÃO E NOVECIENTOS E NOVENTA E NOVE MIL REAIS).
VIGÊNCIA: O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE SUA ASSINATURA.

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO

CO/TA-07.07/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11.003/14
FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGOS 57, INCISO II, E 65, § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.
CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A.
CONTRATADA: TELEFÔNICA BRASIL S/A.
CNPJ Nº: 02.558.157/0001-62
PARECER JURÍDICO Nº 086/2020
OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO CO-07.07/17, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DE 13 DE JULHO DE 2020 A 12 DE JULHO DE 2021, ASSIM COMO ALTERAÇÃO QUALITATIVA E QUANTITATIVA DO ACORDADO EM CONTRATO.
VALOR: EM RAZÃO DA SUPRESSÃO PREVISTA NO PRESENTE TERMO ADITIVO, O VALOR DO CONTRATO, APÓS A REFERIDA REDUÇÃO QUANTITATIVA, PASSA A SER DE R\$ 25.729.774,68 (VINTE E CINCO MILHÕES, SETECENTOS E VINTE NOVE MIL, SETECENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS).

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO

CO/TA-17.08/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06.001/17
FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 57, INCISO II, § 2º, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.
CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A.
CONTRATADA: LABFIX COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.-EPP.
CNPJ Nº: 61.413.134/0001-29
PARECER PRODAM/DJU/GJU Nº 03126465
OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO CO-21.08/2017 POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DE 29 DE AGOSTO DE 2020 A 28 DE AGOSTO DE 2021.
VALOR: O VALOR TOTAL DO PRESENTE TERMO ADITIVO PARA O PERÍODO ORA PRORROGADO É DE R\$ 140.742,96 (CENTO E QUARENTA MIL, SETECENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS).

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CO-02.09/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09.001/2020
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 29, INC. II, DA LEI Nº 13.303/16
CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A.
CONTRATADA: SANTA INES EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIO LTDA.
CNPJ Nº: 08.066.373/0001-77
PARECER PRODAM/DJU/GJU Nº 031334748
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO DO PROJETO TÉCNICO 078936/3550308/2017 DO CORPO DE BOMBEIROS-SP PARA UM SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO NA UNIDADE PRODAM – PEDRO DE TOLEDO.
VALOR: O VALOR TOTAL DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 3.680,00 (TRÊS MIL, SEISCENTOS E OITENTA REAIS).
VIGÊNCIA: O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DESDE A DATA DE SUA ASSINATURA ATÉ O FIM DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELAS PARTES, SOBRETUDO, QUANTO AOS PRAZOS DEFINIDOS NAS ALÍNEAS "A" E "B" DO ITEM 3 – PRAZOS, DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, PODENDO ESTENDER-SE ATÉ O PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, VISANDO O ATENDIMENTO À OBRIGAÇÃO CONSTANTE NO ITEM 4.6 DO REFERIDO TERMO DE REFERÊNCIA.

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO

CO/TA-03.09/20
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05.001/2015
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, § 4º, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.
CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A.
CONTRATADA: NETSAFE CORP LTDA.
CNPJ Nº: 03.476.184/0001-59
PARECER JURÍDICO Nº 103/2020
OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, POR EXCEPCIONALIDADE, DO CONTRATO ADMINISTRATIVO CO-03.09/15, POR MAIS UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) MESES, CONTADOS A PARTIR DO DIA 10 DE SETEMBRO DE 2020, COM TÉRMINO EM 09 DE DEZEMBRO DE 2020.
VALOR: O VALOR TOTAL DO CONTRATO PARA O PERÍODO ORA PRORROGADO É DE R\$ 321.944,73 (TREZENTOS E VINTE UM MIL, NOVECIENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS).

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO

CO/TA- 11.08/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05.012/20
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 57, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.
CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A.
CONTRATADA: IK SOLUTION PARTICIPAÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
CNPJ Nº: 09.585.500/0001-07
PARECER PRODAM/DJU/GJU Nº 031021780
OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO CO-13.05/2020 PELO PERÍODO DE 3 (TRÊS) MESES, CONTADOS DE 27/08/2020 A 26/11/2020, PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.
VALOR: O VALOR TOTAL DO PRESENTE INSTRUMENTO É DE R\$ 153.008,00 (CENTO E CINQUENTA E TRÊS MIL E OITO REAIS)

DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA "EDITAL ASSESSORIA E CONSULTORIA" CONTRA O EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06.002/2020 – "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO PARA SOLUÇÕES DE SEGURANÇA COMPOSTA DE FIREWALL PARA PROVER SEGURANÇA E PROTEÇÃO DE REDES"

O Pregoeiro designado para este certame, valendo-se de análises e manifestações da equipe de apoio técnico, quanto aos argumentos de ordem técnica contidos na IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa "E-DITAL ASSESSORIA E CONSULTORIA", bem como da Equipe de Apoio, sobre a matéria, os quais acato, torna público que:

"A impugnante alega, em apertada síntese, que as penalidades estabelecidas no instrumento convocatório afrontam os princípios da razoabilidade de proporcionalidade". É a síntese do necessário. Decido.

Inicialmente cabe esclarecer que a legislação não estabelece índices específicos e limitação das penalidades a ser aplicadas, cabendo a Administração sua imposição unilateralmente, visando resguardar o interesse público dos prejuízos que poderão advir de uma desobediência contratual, sempre respeitando os princípios da proporcionalidade e razoabilidade. Assim, considerando a importância estratégica deste objeto com relação a ações preventivas contra vulnerabilidades e intrusões, na atual rede de interconexão dos Datacenters, cuja guarda dos dados será de nossa responsabilidade relativamente à Administração Pública Municipal, visando a redução dos riscos e, tendo sido colocado o prazo de entrega de mercado (90 dias – item 7.1 do TR), bem como prazo de instalação de 30 dias corridos após a entrega e conforme agendamento, foram estabelecidas as penalidades justas e necessárias dentro dos valores de cada item de compõe o objeto.

Lembramos que as penalidades previstas no instrumento convocatório foram fixadas respeitando o princípio da razoabilidade e proporcionalidade, estabelecendo de forma clara as situações a serem aplicadas, e em caso de eventual descumprimento, as sanções aplicadas sempre guardando proporção entre o descumprimento e o gravame sofrido.

Portanto, não prospera a alegação da empresa.
CONCLUSÃO
Por todas as razões acima expostas, conheço da IMPUGNAÇÃO apresentada, pois tempestiva, e no mérito JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE, mantendo assim, as exigências constantes do Edital do Pregão em tela, na forma como foram publicadas.

SÃO PAULO OBRAS

GABINETE DO PRESIDENTE

CONCORRÊNCIA Nº 034200420 PROCESSO SEI Nº 7910.2020/0000473-7
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA DA LIGAÇÃO VIÁRIA – PROLONGAMENTO DA AVENIDA AURÓ SOARES DE MOURA ANDRADE, DA PASSAGEM EM DESNÍVEL DE INTERLIGAÇÃO DA AVENIDA SANTA MARINA, DA IMPLANTAÇÃO DO TRECHO A SER RELOCADO DA LINHA 8 – DIAMANTE DA CPTM – COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS E DAS VIAS COMPLEMENTARES DE CONEXÃO COM SISTEMA VIÁRIO EXISTENTE..
COMUNICADO
A SPObras comunica que a licitação em epígrafe se encontra suspensa sine die por determinação do Tribunal de Contas do Município.

TRIBUNAL DE CONTAS

GABINETE DO PRESIDENTE

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO
TERMO DE CONTRATO: Nº 16/2020
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: OST COMÉRCIO E CONSULTORIA DE INFORMÁTICA LTDA
CNPJ: 74.556.069/0001-32
OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços especializados para Manutenção e Suporte Técnico junto ao Fabricante Dell EMC
VALOR CONTRATUAL: R\$ 118.000,00
DOTAÇÃO: 10.10.01.126.3024.2171.3390.40
PROCESSO Nº TC/ 008735/2020
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses
DATA DA ASSINATURA: 10/09/2020

DESPACHO DO PRESIDENTE

Processo TC/019558/2019
Interessado: TCMS/ CAST INFORMÁTICA S/A.
Objeto: Homologação
DESPACHO: Tendo em vista os elementos de instrução constantes dos autos, notadamente as manifestações da Subsecretaria Administrativa e da Secretaria Geral, que acolho como razões de decidir: I – HOMOLOGO, com fundamento no artigo 16, inciso IX, da Lei Municipal nº 13.278/2002, e no artigo 3º, inciso VI, do Decreto Municipal nº 46.662/2005, observadas as disposições das Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, subsidiariamente e no que couber, para que produza os efeitos legais, o Pregão Eletrônico nº 18/2020 – Ampla Concorrência, objetivando o registro de preços para a contratação de empresa especializada visando à prestação de serviços de Tecnologia da Informação sob a forma de Unidade de Serviço Técnico (UST), com foco no desenvolvimento de sistemas, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, consoante decisão da Comissão de Licitações nº 02 que ADJUDICOU o objeto do Certame à empresa CAST INFORMÁTICA S/A. (CNPJ nº 03.143.181/0001- 01), pelo valor total de R\$ 904.128,00 (novecentos e quatro mil, cento e vinte e oito reais).

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO

GABINETE DO PRESIDENTE

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 8610.2020/0001182-4
À vista dos elementos constantes do processo eletrônico nº 8610.2020/0001182-4, em especial das justificativas apresentadas pela área técnica responsável (032672039) e do parecer da assessoria jurídica (033045145), com fundamento nos artigos 27, §3º, e 30, caput, da Lei Federal nº 13.303/2016, bem como no artigo 2º, I, II e III, da Lei Municipal nº 15.929/2013, observadas as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, AUTORIZO o prosseguimento para a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de INSTITUTO NICHÓ 54, inscrita no CNPJ sob o nº 37.752.691/0001-90, para formalizar o investimento da Spcine, sob a forma de patrocínio, na realização de ações integrantes do evento "Nicho Novembro 2020", pelo valor total de R\$ 86.250,00 (oitenta e seis mil duzentos e cinquenta reais) a cargo da Spcine, conforme proposta.

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 8610.2020/0000816-5

À vista dos elementos constantes do processo eletrônico nº 8610.2020/0000816-5, em especial das justificativas apresentadas pela área responsável (032792277) e do parecer da assessoria jurídica (032973439), com fundamento nos artigos 27, §3º, e 30, caput, da Lei Federal nº 13.303/2016, bem como no artigo 2º, I, II e III, da Lei Municipal nº 15.929/2013, observadas as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, AUTORIZO o prosseguimento para a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de TONKS CONSULTORIA E EDITORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.683.176/0001-05, para formalizar o investimento da Spcine, sob a forma de patrocínio, na realização de ações integrantes do evento "Exposcine 2020", pelo valor total de R\$ 98.006,86 (noventa e oito mil, seis reais e oitenta e seis centavos) a cargo da Spcine, conforme proposta

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 8610.2019/0000606-3

À vista dos elementos constantes do processo eletrônico nº 8610.2019/0000606-3, em especial da solicitação da interessada (031103532), da manifestação favorável da área técnica responsável pelo acompanhamento da execução contratual (031103661) e do parecer da assessoria jurídica (033070928), com fundamento no art.72 da Lei Federal nº 13.303/2016 e no item 5.3 do Edital nº 10/2018/Spicine - Desenvolvimento de roteiro audiovisual de longas metragens, ratifico e autorizo a prorrogação do prazo de entrega e cumprimento da contrapartida integrante do produto final objeto do Termo de Contrato nº 128/2019/Spicine, formalizado com BRAVURA CINEMATOGRAFICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.069.618/0001-36, que tem como objeto o investimento no desenvolvimento do roteiro "Unicórnio", ratificando como prazo final a data de 30/08/2020

TURISMO

GABINETE DO SECRETÁRIO

COMUNICADO:
Abertura do Pregão Eletrônico nº 012/2020-SMTUR
PROCESSO: 6076.2020/0000449-9
TIPO: Menor Preço
OBJETO: Contratação de empresa para o desenvolvimento de projeto executivo, fornecimento de materiais e instalação de mobiliário urbano, parte do projeto de requalificação urbana da área dos calçadões do Centro Histórico de São Paulo - Triângulo.
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br.
Data e hora da abertura da sessão pública: 22/09/2020 às 09:30hs.

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE

PROCESSO: 6076.2020/0000107-4
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Turismo
Assunto: Retirratificação do número da Dotação Orçamentária
I. À vista dos elementos contidos no processo SEI 6076.2020/0000107-4, em retificação a publicação na página 64, do Diário Oficial da Cidade na data de 09/09/2020, onde se lê:
"II. AUTORIZO, conseqüentemente, a emissão de Nota de Empenho em favor da empresa LUME SERVIÇOS GERAIS LTDA, inscrita sob o CNPJ 14.599.466/00016-0, no valor total de R\$ 179.475,99 (cento e setenta e nove mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e noventa e nove centavos), onerando a dotação orçamentária 73.10.23.695.3015.2.102.33.90.39.00.00, e o restante no exercício subsequente.",
leia-se:
"II. AUTORIZO, conseqüentemente, a emissão de Nota de Empenho em favor da empresa LUME SERVIÇOS GERAIS LTDA, inscrita sob o CNPJ 14.599.466/00016-0, no valor total de R\$ 199.417,76 (cento e noventa e nove mil, quatrocentos e dezessete reais e setenta e seis centavos), onerando a dotação orçamentária 73.10.23.695.3015.2.471.33.90.37.00.00, e o restante no exercício subsequente".
II. Permanecem inalterados os demais itens.

CÂMARA MUNICIPAL

Presidente: Eduardo Tuma

GABINETE DO PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO - SGP-4
PROJETOS APRESENTADOS CONFORME O PRECEDENTE REGIMENTAL Nº 1/2020, DISPENSADA A LEITURA NO PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE
PROJETO DE LEI 01-00585/2020 do Vereador Souza Santos (REPUBLICANOS)
"Autoriza a Administração Pública Municipal Direta e Indireta realizar a contratação de estudantes de ensino superior de educação a distância - EAD para desenvolver estágio nas modalidades presencial e teletrabalho."
A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:
Art. 1º - Fica autorizado a Administração Pública Municipal Direta e Indireta realizar a contratação de estudantes de ensino superior provindos de educação a distância - EAD para desenvolver estágio na modalidade teletrabalho, estágio remoto ou atividade similar.
Art. 2º - Considerar-se-á como estágio, as atividades de aprendizagem de caráter profissional que propiciem ao aluno a vivência de atividades desenvolvidas durante o período de estágio, em colaboração ao processo educativo.
Art. 3º - Para enfrentamento dos efeitos econômicos decorrentes do estado de calamidade pública e para preservação do emprego e da renda, poderão ser adotadas pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta, dentre outras, as seguintes medidas:
I - A contratação de estagiários na modalidade de teletrabalho, provindos de curso superior a distância - EAD.
Art. 4º Para o cumprimento do estabelecido deverá ser alterado o regime de trabalho presencial para o teletrabalho, na forma de estágio remoto ou outro tipo de estágio a distância.
§1º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se estágio remoto ou estágio a distância a prestação de serviços preponderantes e totalmente fora de suas dependências, com a utilização de tecnologias da informação.
§2º A responsabilidade pela aquisição, pela manutenção ou pelo fornecimento dos equipamentos tecnológicos e da infraestrutura necessária e adequada à prestação do estágio remoto e o estágio a distância deverão seguir legislação vigente.
§3º Fica permitida a adoção do regime de estágio remoto e estágio a distância para jovens cursando ensino superior.
Art. 5º O estágio de que trata o artigo 1º poderá ser exercido em qualquer unidade da Administração Pública que tenha efetiva condição de proporcionar experiência prática na linha de formação do estagiário e contar com pessoal habilitado ao acompanhamento, avaliação e supervisão do estágio, devendo a supervisão ser obrigatoriamente realizada por servidor em exercício de cargo e função com atribuição profissional igual ou

similar à que o estagiário terá com a conclusão do curso, observadas, sempre as normas regulamentares que dispõem sobre o exercício profissional.

Art. 6º - O estágio remoto tem por objetivos:
I - Propiciar ao estudante de ensino superior práticas administrativas voltadas a Administração Pública Direta e Indireta;
II - Aumentar a produtividade e a qualidade de trabalho do estagiário, com o estabelecimento de uma nova dinâmica de estágio, privilegiando a eficiência e efetividade e aprendizado do estudante; III - Reduzir custos de deslocamento e melhorar o desempenho das atividades curriculares e extracurriculares;
III - Contribuir para aumentar a inclusão social, no serviço público, de jovens que vivem em situação de risco.
Art. 7º O estágio não estabelece a criação de vínculo empregatício, ou de qualquer natureza, com os órgãos, obedecendo a determinação de prazo não superior a 02 (dois) anos.
Parágrafo único - O Poder Público poderá romper o compromisso firmado com o estagiário a qualquer tempo, a seu critério exclusivo, independentemente de qualquer pagamento ou indenização.
Art. 8º A jornada de atividade em estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá ser compatível com os horários e calendários escolares, respeitando o limite de seis (6) horas diárias e trinta (30) horas semanais, conforme a Lei 11.688, de 2008.
Art. 9º Fica autorizada a realização de convênios com Entidades Sociais sem fins lucrativos para as seguintes finalidades:
I - Promover a indicação e seleção dos jovens;
II - Promover o acompanhamento do jovem na família e na comunidade;
III - Promover o acompanhamento do jovem na formação junto a instituição de ensino.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Sala das sessões. As Comissões competentes."
"JUSTIFICATIVA
O presente projeto de lei visa autorizar o Executivo a Administração Pública Municipal Direta e Indireta realizar a contratação de estudantes provenientes de ensino superior de educação a distância - EAD para desenvolver estágio remoto e atividades similares.
Considerando o texto da Lei Orgânica do Município, em seu artigo 7º, parágrafo único prevê:
Art. 7º - É dever do Poder Municipal, em cooperação com a União, o Estado e com outros Municípios, assegurar a todos o exercício dos direitos individuais, coletivos, difusos e sociais estabelecidos pela Constituição da República e pela Constituição Estadual, e daqueles inerentes às condições de vida na cidade, inseridos nas competências municipais específicas, em especial no que respeita a:
(...)
Parágrafo único - A criança e o adolescente são considerados prioridade absoluta do Município. Considerando também o artigo 203, da LOM de São Paulo que prevê garantir a educação inclusiva e condições de aprendizagem, conforme:
Art. 203 - É dever do Município garantir:
(...)
IV - Educação inclusiva que garanta as pré-condições de aprendizagem e acesso aos serviços educacionais, a reinserção no processo de ensino de crianças e jovens em risco social, o analfabetismo digital, a educação profissionalizante e a provisão de condições para que o processo educativo utilize meios de difusão, educação e comunicação;

Assim, podemos citar também as vantagens do estágio remoto ou home office: otimização da mobilidade urbana - as cidades agradecem, pois o home office favorece a redução de carros nos centros urbanos, especialmente nos horários de pico; redução da poluição urbana - menos gente circulando também é sinônimo de sustentabilidade, pois os meios de transporte são grandes vilões do agravamento do efeito estufa.
Os órgãos da Administração Pública direta e Indireta que vierem a contratar esses jovens deverão dispor dos equipamentos necessários, como computador e internet gratuitos. Esses recursos são básicos para que a maioria das atividades possam ser desempenhadas. A supervisão deve permanecer no trabalho home office, pois o estudante precisa do supervisor para fornecer as devidas orientações. Esse contato pode acontecer através de diferentes ferramentas para home office, como o Zoom, Skype, Hangouts, entre outras.

As atividades do home office devem seguir conforme eram realizadas no presencial. As funções precisam ser na área de atuação do curso superior no qual o estudante está matriculado, e que estão previstas no termo de compromisso de estágio.
A carga horária dos estágios permanecerá a mesma no desenvolvimento das atividades realizadas na modalidade home office. Ela deve seguir o termo de compromisso, que deve estar dentro dos parâmetros estabelecidos na Lei do Estágio. Ambas as partes devem ter bom senso para não descumprir a legislação. Um cuidado que os estudantes devem tomar é com relação a produtividade.
Pelo exposto, solicito aos Nobres Pares a aprovação da presente proposição."

PROJETO DE LEI 00100587/2020 do Vereador Souza Santos (REPUBLICANOS)
"Autoriza a Administração Pública Municipal Direta e Indireta realizar a contratação de estudantes de ensino superior de educação a distância - EAD, com idade igual ou superior a 60 anos para desenvolver estágio em regime presencial e teletrabalho."

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:
Art. 1º - Fica autorizada a Administração Pública Municipal Direta e Indireta realizar a contratação de estudantes de ensino superior de educação a distância - EAD, com idade igual ou superior a 60 anos para desenvolver estágio na modalidade teletrabalho, estágio remoto ou atividade similar.
Art. 2º - Considerar-se-á como estágio, as atividades de aprendizagem de caráter profissional que propiciem ao aluno a vivência de atividades desenvolvidas durante o período de estágio, em colaboração ao processo educativo.
Art. 3º - Para enfrentamento dos efeitos econômicos decorrentes do estado de calamidade pública e para preservação do emprego e da renda, poderão ser adotadas pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta, dentre outras, as seguintes medidas:

I - A contratação de estagiários com idade igual ou superior a 60 anos em regime de teletrabalho e/ou estágio remoto, provindos de curso superior a distância - EAD.
Art. 4º Para o cumprimento do estabelecido deverá ser alterado o regime de trabalho presencial para o teletrabalho, na forma de estágio remoto ou outro tipo de estágio a distância.
§1º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se estágio remoto ou estágio a distância a prestação de serviços preponderantes e totalmente fora de suas dependências, com a utilização de tecnologias da informação.
§2º A responsabilidade pela aquisição, pela manutenção ou pelo fornecimento dos equipamentos tecnológicos e da infraestrutura necessária e adequada à prestação do estágio remoto e o estágio a distância deverão seguir legislação vigente.
§3º Fica permitida a adoção do regime de estágio remoto e estágio a distância para jovens cursando ensino superior.
Art. 5º O estágio de que trata o artigo 1º poderá ser exercido em qualquer unidade da Administração Pública que tenha efetiva condição de proporcionar experiência prática na linha de formação do estagiário e contar com pessoal habilitado ao acompanhamento, avaliação e supervisão do estágio, devendo a supervisão ser obrigatoriamente realizada por servidor em exercício de cargo e função com atribuição profissional igual ou